

# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS.

(Criado pela Lei Complementar 05/2010. Instaiado em 29.08.2011)

+++++  
+++++  
+++++

**RESOLUÇÃO 001/2011**, de 07 de Novembro de 2011, emitido em simetria com o Art. 22, I, do Regimento Interno.

**1. REFERÊNCIA:** Reunião Ordinária realizada no dia 07 de Novembro de 2011, decorrente de Convocação específica de 24 de Outubro de 2011.

**2. ASSUNTO/SÚMULA:** Opina, favoravelmente, na forma do art.267, § 9º, da Lei Complementar 5/2010.

**3. DESCRIÇÃO:** Conforme Pauta, em Ordem do Dia, foi apresentada a Portaria 20/2011, emitida pela Excelentíssima Senhora Presidente do Poder Legislativo Municipal, Vereadora Elizabete Mianes da Silva, visando as regras de Audiências Públicas à análise de Proposta visando alterar o Artigo 129 da Lei Complementar 05/2010, nos seguintes termos: de Projeto de Lei Complementar, nos seguintes termos:

## PORTARIA 20/2011

Define regras para realização de Audiências Públicas de Tramitação das propostas de alteração do Plano Diretor Participativo do Município de Tijuca

# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS.

(Criado pela Lei Complementar 05/2010. Instalado em 29.08.2011)

+++++  
+++++  
+++++

**ELIZABETE MIANES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tijucas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

a) a importância de se discutir, envolvendo a população e segmentos representativos da Comunidade, o Projeto de Lei Complementar nº 08/2011, que altera os §§ 1º, 2º e 3º e acrescenta o § 7º ao artigo 129 da Lei Complementar 05/2010 - Plano Diretor, já elaborado pelo Poder Executivo Municipal e apresentado ao Poder Legislativo;

b) que o envolvimento da população e de segmentos representativos da Comunidade a que se refere o item a supra é importante para que a tramitação legislativa da proposta de alteração do Plano Diretor Participativo ocorra em estrita observância: à prevalência do interesse público; ao disposto nos termos do art. 2º, II, combinado com 40, § 4º, I, ambos da Lei Federal nº 10.257/01- Estatuto da Cidade; ao disposto na Resolução nº 25 do Conselho das Cidades;

c) que se faz necessário a definição de regras para que as discussões sobre as propostas de alteração ao Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor Participativo ocorram de forma democrática, efetivamente participativa e organizada;

RESOLVE estabelecer regras para as audiências públicas especiais aplicadas ao plano diretor participativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal, na forma dos dispositivos expressos a seguir:

## CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS.

(Criado pela Lei Complementar 05/2010. Instalado em 29.08.2011)

++++  
++++  
++++

**Art. 1.** As audiências públicas especiais aplicadas ao plano diretor participativo são reuniões oficiais de discussão e deliberação no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tijuca, constituindo direito dos cidadãos e da comunidade, ficando instituídas por meio desta norma, elaborada com base no art. 2.º, II, combinado com 40, § 4.º, I, ambos da Lei Federal n.º 10.257/01-Estatuto da Cidade, bem como com o disposto na Resolução n.º 25 do Conselho das Cidades.

**Art. 2.** As audiências públicas previstas nos termos desta norma terão por objetivos:

I - realizar debates sobre a alteração elaborada pelo Poder Executivo Municipal e apresentado para tramitação junto ao Poder Legislativo Municipal;

II - garantir a prevalência do interesse público nos debates referidos no inciso I;

III - envolver a população e as associações representativas dos vários segmentos da comunidade local no processo de ajustes finais do aludido projeto antes do mesmo ser submetido à aprovação em Plenário;

IV - promover a cooperação entre diversos atores sociais, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de Tijuca;

V - possibilitar a participação de diversos segmentos da sociedade tijuquense, em especial:

- a) organizações e movimentos populares;
- b) associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- c) entidades de classe sediadas no Município;
- d) fóruns e redes formadas por cidadãos, movimentos sociais, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais.

VI - garantir o direito constitucional de participação do cidadão, individualmente considerado.

# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS.

(Criado pela Lei Complementar 05/2010. Instalado em 29.08.2011)

++++  
++++  
++++

Parágrafo Único. As audiências públicas deverão extrair a opinião e obter a deliberação dos presentes, que devem ter igualdade de espaço e tempo, na forma prevista nesta norma, para expressar sua opinião.

## CAPÍTULO II - DO LOCAL, DO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO E DA ORDEM DE PROCEDIMENTOS

**Art. 3.** As audiências públicas sempre ocorrerão fora do horário comercial, em data, hora e locais acessíveis à maioria da população.

§ 1º - As audiências públicas sempre terão início às 20h (vinte horas) e duração máxima de 03 (três) horas.

§ 2º - Chegando-se à meia hora final da audiência pública, os presentes poderão decidir pela prorrogação do horário de seu término em mais 25% (vinte e cinco por cento) de seu tempo total.

**Art. 4.** Quando da realização de audiências públicas, será seguida a ordem de procedimentos estabelecida nos incisos a seguir:

- I - início na forma do art. 3.º, § 1.º;
- II - composição da Mesa Diretora da audiência pública;
- III - pronunciamento e declaração de abertura dos trabalhos pelo Presidente da Câmara Municipal de Tijucas;
- IV - exposição das regras previstas nesta norma;
- V - realização dos trabalhos na forma desta norma;
- VI - apresentação da proposta de alteração a Lei do Plano Diretor;
- VII - apresentação de eventuais considerações técnicas sobre os destaques apresentados na forma desta norma;
- VIII - deliberações por parte dos participantes referidos no art. 7.º, na forma do disposto no parágrafo único, incisos II a V, do art. 12;
- IX - encerramento dos trabalhos.

## CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO E CONDUÇÃO

**Art. 5.** Caberá a Presidente da Câmara Municipal de Tijucas a função de direção dos trabalhos a serem realizados no âmbito das audiências públicas, devendo:

- I - compor e presidir a Mesa Diretora da audiência pública;



# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS.

(Criado pela Lei Complementar 05/2010. Instalado em 29.08.2011)

++++  
++++  
++++

- II - declarar abertos os trabalhos e em seguida nomear oralmente o mediador do evento;
- III - acompanhar os trabalhos, fiscalizando o cumprimento das regras constantes nos termos desta norma;
- IV - declarar o encerramento dos trabalhos.

**Art. 6.** As audiências públicas serão conduzidas por um mediador nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora na forma do art. 5.º, II.

§ 1º - Ao mediador caberá:

- I - auxiliar o Presidente da Mesa Diretora na garantia do cumprimento desta norma;
- II - registrar e controlar os tempos das intervenções dos devidamente inscritos.

§ 2º - O mediador poderá nomear um auxiliar para registro e controle dos tempos das intervenções dos devidamente inscritos.

## CAPÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES

**Art. 7.** As audiências públicas garantirão a participação de qualquer pessoa interessada no processo, desde que devidamente inscrita na forma do art. 8.º e seus parágrafos.

**Art. 8.** A inscrição dos participantes será feita mediante preenchimento de ficha de inscrição, a ser disponibilizada em prazo máximo de 30 (trinta) minutos antes do início da audiência pública na forma do § 1.º do art. 3.º.

§ 1º - No momento da assinatura da ficha referida no *caput* deste artigo, será obrigatório constar, sob pena de não-aceitação da inscrição:

- I - nome e assinatura;
- II - endereço residencial;
- III - qualquer meio para eventual contato com o participante, preferencialmente telefone e/ou endereço eletrônico;
- IV - o segmento social ao qual pertence, dentre os referidos no § 2.º deste artigo.

§ 2º - Para os fins desta norma, e, em especial, para a inscrição referida no *caput* deste artigo, serão considerados como segmentos sociais:

I - o segmento do Poder Público, composto:

# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS.

(Criado pela Lei Complementar 05/2010. Instalado em 29.08.2011)

+++++

- a) pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito e pelos Secretários Municipais;
- b) pelos Vereadores;
- c) por todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, incluindo os do magistério, os com cargo comissionado e os de autarquias municipais;
- d) por todos os servidores e assessores da Câmara Municipal, independente do local de moradia ou de pertencer a outro segmento social;
- e) por todos os servidores públicos federais e estaduais, incluindo os do magistério que trabalhem no Município, os com cargo comissionado e os de autarquias;

II - o segmento das organizações ou movimentos populares cuja atuação abranja o Município e das associações de bairro;

III - o segmento das entidades de classe de empregadores, composto por sindicatos e associações empresariais dos meios urbano e rural;

IV - o segmento das entidades de classe de empregados, composto pelos sindicatos e associações de trabalhadores das áreas urbana e rural;

V - o segmento das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

VI - o segmento dos fóruns e redes formadas por cidadãos, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais;

VII - o segmento dos cidadãos individualmente considerados, composto por pessoas que moram no Município e pretendem atuar nesta condição na audiência pública.

§ 3º - Para fins de organização da participação e de credenciamento para eventuais votações, no ato do preenchimento do formulário de inscrição o participante receberá um crachá, pessoal e intransferível, com a identificação do seu respectivo segmento social.

§ 4º - O crachá referido no parágrafo anterior deverá ser devolvido no final da reunião, ou sempre que necessite se ausentar do recinto onde ocorrerá a reunião, ainda que temporariamente.

§ 5º - Não serão aceitas inscrições em mais de um segmento social.

§ 6º - Caberá ao presidente da Mesa Diretora da audiência pública indicar, de forma verbal ou escrita, os responsáveis pela inscrição dos participantes referida no caput deste artigo.

# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS.

(Criado pela Lei Complementar 05/2010. Instalado em 29.08.2011)

++++  
++++  
++++  
++++

## CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

**Art. 9.** As eventuais propostas de alteração ao Plano Diretor deverão ser feitas por meio de destaques supressivos, aditivos ou modificativos.

Parágrafo Único. Os destaques referidos no *caput* deste artigo deverão ser apresentados na forma prevista no art. 10, *caput* e § 1.º, e no art. 14.

**Art. 10.** Os destaques só serão aceitos se apresentados em formulários oficiais fornecidos pela Câmara Municipal de Tijucas.

§ 1º - Os formulários deverão ter seus campos corretamente preenchidos, sob pena de não poderem ser postas em discussão e votação na audiência pública.

§ 2º - As considerações de ordem técnica aos destaques constantes nos formulários serão apresentadas com base em análises elaboradas pela equipe técnica do Plano Diretor Participativo que atuou durante a fase já ocorrida no âmbito do Poder Executivo.

§ 3º - A apreciação dos destaques referidos neste Capítulo deverá ser feita mediante a observância da seguinte ordem:

- I - apresentação do conteúdo do formulário relativo ao destaque;
- II - manifestação oral por parte do autor da proposta, caso este entenda necessário ou seja solicitado pelo público, em tempo de 2 (dois) minutos, prorrogável por mais 1 (um) minuto;
- III - considerações técnicas sobre o destaque, a serem feitas pela equipe técnica referida no § 2.º deste artigo;
- IV - discussão e deliberação acerca do destaque, na forma do Capítulo VI desta norma.

## CAPÍTULO VI - DA DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE OS DESTAQUES

**Art. 11.** Fica garantido o direito à manifestação oral aos interessados em participar das discussões e deliberações sobre os destaques apresentados na audiência pública, sendo que, para manifestar-se, deverão solicitar sua inscrição ao mediador ou ao seu auxiliar.

# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS.

(Criado pela Lei Complementar 05/2010. Instalado em 29.08.2011)

+++++  
+++++  
+++++

§ 1º - Cada manifestação deverá ocorrer seguindo a ordem de seqüência de inscritos pelo mediador ou pelo seu auxiliar.

§ 2º - Cada manifestação deverá ser feita em 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, desde que os presentes deliberem favoravelmente à prorrogação.

§ 3º - Não será permitida a concessão de apartes durante as manifestações orais.

**Art. 12.** Chegado o momento da deliberação do destaque sob apreciação, participarão destas todos os inscritos na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 8.º.

§ 1º - No momento da deliberação referido no *caput* deste artigo, será obedecido o seguinte procedimento:

I - o mediador indaga se há possibilidade de decisão por consenso por parte dos votantes, sendo que:

a) havendo possibilidade de aprovação por consenso em plenário, será declarado aprovado o destaque, passando-se imediatamente à discussão e deliberação sobre o destaque seguinte;

b) não havendo possibilidade de consenso, o Presidente da Mesa Diretora autorizará o mediador a proceder com a votação por segmento, de acordo com o disposto nos incisos II a V deste parágrafo;

II - para viabilizar a realização de votações por segmento, os participantes regularmente inscritos se identificarão mediante apresentação do seu crachá, demonstrando o segmento social a que pertence segundo o disposto no § 2.º, I a VII, do art. 8.º;

III - o mediador orientará sobre como proceder com as votações por segmento de acordo com o inciso IV deste parágrafo;

IV - as votações por segmento ocorrerão da seguinte forma:

a) a votação será individual e secreta no âmbito de cada segmento, ressalvado o disposto na alínea *f* deste inciso quanto ao voto de desempate;

b) serão disponibilizadas cédulas de votação e urnas específicas para cada segmento;

c) cada participante inscrito no respectivo segmento terá direito a um voto;

d) uma vez autorizado pelo Presidente da Mesa Diretora, o mediador da audiência pública declarará aberto o regime de votação, ocasião em que não será mais possível quaisquer intervenções orais;

# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS.

(Criado pela Lei Complementar 05/2010. Instalado em 29.08.2011)

++++  
++++  
++++

e) o resultado de cada urna apurada definirá a opção do respectivo segmento social com relação ao destaque submetido à votação;

f) a decisão da votação por segmento terá por base o critério da maioria simples, ressalvados os casos de empate, quando caberá o desempate aos vereadores na forma prevista no parágrafo segundo deste artigo;

V - o resultado final da deliberação sobre o destaque será obtido da soma dos resultados da votação em cada segmento.

§ 2º - No caso de empate a que se refere a alínea f do inciso IV do parágrafo anterior, votarão em aberto o conjunto dos vereadores, com exceção do Presidente da Câmara Municipal de Tijuca, a quem caberá o voto de minerva no caso de empate entre os vereadores.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Fica estabelecido as 22:00h (vinte e duas horas) do dia 15 de novembro de 2011 como prazo final para apresentação dos formulários de destaque referidos no art. 10.

**Art. 14.** As deliberações de Audiência Pública serão publicadas e divulgadas, devendo, ainda, ser apensadas ao Projeto de Lei Complementar proposto, compondo memorial do processo legislativo do Plano Diretor Participativo de Tijuca.

**Art. 15.** Os casos omissos nesta norma serão resolvidos por decisão conjunta da Mesa Diretora com os participantes com direito a voto da Audiência Pública, ficando garantida a facilitação dos encaminhamentos pelo mediador.

Tijuca, 07 de novembro de 2011.

**ELIZABETE MIANES DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal



# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS.

(Criado pela Lei Complementar 05/2010. Instalado em 29.08.2011)

++++  
++++  
++++  
Na forma regulamentar, esgotadas as discussões, assim decidiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente:

"Foi apresentada a Portaria 20/2011 do Poder Legislativo, através de data show, discutida e considerada na forma sugerida, após, entendeu-se, a unanimidade, que a mesma parece atender aos objetivos de participação e controle social (art.254, III, da LC 05/2010) entendendo-se que a referida Portaria, apresentada pelo Poder Legislativo e a ser cumprida no âmbito do mesmo, parece destacar a Audiência Pública como direito do cidadão e da comunidade, cabendo ao referido Poder a sua operacionalização, pelo que nos termos do art. 267, § 9º, da Lei Complementar 05/2010, salientando que a redação do artigo 13 possibilitou debate em razão do dia 15 ser feriado nacional e tendo o Conselheiro Marcio Rosa ouvido o Procurador do Legislativo, via telefone, disse o Procurador que o dia 15 referido no artigo poderia ser dia 17 ao que o conselho anuiu, devendo o artigo 13 considerar dia 17 e não mais 15, inclusive em respeito a autonomia do Poder Legislativo, o Conselho a aprova como apresentada e com a emenda ao artigo 13, competindo ao Legislativo a dinâmica do envolvimento comunitário e social, assim como a observância dos prazos e demais preceitos da Lei Complementar 05/2010 e os derivados do Estatuto da Cidade, ao que ficou deliberada a emissão de Resolução competente e com base na conjugação dos artigos 259, II, 260, I, 266, II, 267, § 9º, da Lei Complementar 05/2010 c/c o artigo 22, I, do Regimento Interno"

**4. CONCLUSÃO:** Considerando a Deliberação do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente de Tijuca, opinando<sup>1</sup>, à unanimidade, é emitida a presente **RESOLUÇÃO** 001/2011, sem efeito vinculativo e simplesmente opinativa, favorável aos encaminhamentos decorrentes da Minuta de Portaria 20/2011, texto acima, do

<sup>1</sup> Conforme ata da reunião realizada aos 07.11.2011.



# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS.

(Criado pela Lei Complementar 05/2010. Instaiado em 29.08.2011)

++++  
++++  
++++  
Poder Legislativo, para os fins e efeitos de lei e regimentais. Tijucas, SC, 07 de Novembro de 2011.

  
CELSO LEAL DA VEIGA JUNIOR  
Presidente

*21/11/2011  
Celso Leal*

*Michele P.S. Santos*

*Juliana Reis*

*Walter Augusto J. Dutra*

*Amaláudia de Azendo*

*Edmar J. Dutra*

*Comissão de Estatística*

*Adriano Cesar*

*Luiz Carlos*

*Luiz O. Silva*

*Sheila Dias*

*Francisco Luiz Gomes*

*[Signature]*

*Rafaela Marques de Souza*

*Wilson R. Romão*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*